

Processo n.: @PAP 23/80044060

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 62/2023 - Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança

Interessada: A. P. S. Pereira Vigilância Ltda.

Procurador: Dilson Petrassem Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1583/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - protocolado pela empresa A. P. S. Pereira Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 27.543.573/0001-18, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 62/2023, conduzido pela Prefeitura Municipal de Navegantes, uma vez que se obteve 73,80 no RROMa e 60 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. **Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em processo de Representação – REP -**, previsto no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, regulamentada pela Instrução Normativa n. TC-21/2015, conforme disposto no seu art. 22, parágrafo único.

3. Conhecer da Representação formulada pela empresa já qualificada acima, por atender aos requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Considerar prejudicada a análise da medida cautelar solicitada, em razão do exposto no item 3 do Relatório do Relator.

5. Julgar improcedentes os pedidos constantes da Representação apresentada pela empresa supramencionada, comunicando supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Navegantes.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 463/2023**, à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos e aos Responsáveis pela Prefeitura Municipal de Navegantes e pelo Controle Interno daquele Município.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC